

**Ccent. 69/2024**  
**IN AGRIS / EPAGRO**

**Decisão de Não Oposição**  
**da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

11/12/2024

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA**

**Processo Ccent. 69/2024 – IN AGRIS / EPAGRO**

**1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 21 de outubro de 2024, foi notificada à Autoridade da Concorrência (“AdC”), nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (“Lei da Concorrência”), a operação de concentração que consiste na aquisição pela IN AGRIS, SGPS, S.A. (“IN AGRIS”) do controlo exclusivo da EPAGRO – Serviços Agrícolas Lda. (“EPAGRO”).
2. As atividades das partes envolvidas na operação de concentração são as seguintes:
  - IN AGRIS – é uma sociedade que se dedica à gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas. Integra o Grupo Agris que desenvolve soluções destinadas à agricultura, pecuária e animais de companhia e jardim e comercializa produtos agroquímicos, adubos, sementes e outros produtos afins, posicionando a sua atuação no mercado desde o produtor ao consumidor final.

Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em 2023, o Grupo IN AGRIS realizou cerca de € [**>100**] milhões em Portugal.<sup>1</sup>
  - EPAGRO – é uma empresa que se dedica à importação e comercialização, por grosso, de produtos agroquímicos, orgânicos e biológicos, adubos, sementes e outros produtos para a agricultura e indústria.

Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, em 2023, a Adquirida realizou cerca de € [**>5**] milhões em Portugal.
3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição enunciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

---

<sup>1</sup> De acordo com o Relatório e Contas Consolidado de 2023, o Grupo Agris realizou cerca de € [...] milhões no mercado externo.

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

## 2. MERCADOS e AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL

4. Tendo por base as atividades desenvolvidas pela empresa adquirida, os mercados relevantes a considerar na presente operação são os seguintes: (i) mercado da distribuição (grossista) de fitofármacos<sup>2</sup>, biocidas<sup>3</sup> e fertilizantes<sup>4</sup> e (ii) mercado da distribuição (grossista) de sementes de milho, ambos de dimensão nacional.
5. Segundo a Notificante, estes mercados são dominados por multinacionais, como a Bayer, a Syngenta, a Corteva, a BASF, a ADP Fertilizantes, S.A., entre outras, com presença em Portugal, muitas delas verticalmente integradas, e que dispõem de uma gama muito diversificada de produtos, disponibilizando para cada categoria de produtos múltiplas alternativas com características e finalidades semelhantes.
6. De acordo com as melhores estimativas da Notificante, a dimensão global do mercado relevante da distribuição (grossista) de fitofármacos, biocidas e fertilizantes em Portugal, em 2023, correspondeu a cerca de € [...] milhões, pelo que a quota conjunta estimada das partes na operação é de cerca de **[0-5]**%<sup>5</sup>, o que afasta qualquer preocupação jusconcorrencial.<sup>6</sup>

---

<sup>2</sup> São produtos químicos ou biológicos, destinados a proteger as plantas das doenças, pragas ou infestantes. Incluem-se nesta categoria, designadamente, os fungicidas (destinados a prevenir ou retardar o desenvolvimento de fungos que causam doenças nas plantas), herbicidas (controlo de ervas daninhas), inseticidas e acaricidas (controlo de pragas de insetos e ácaros) e moluscicidas (combate de lesmas e caracóis). Os fitofármacos comercializados pela EPAGRO representam cerca de 65,2% do total das vendas da empresa em 2023, sendo que os produtos desta categoria mais representativos são os inseticidas (29%) e os herbicidas (17%).

<sup>3</sup> Os produtos biocidas são utilizados para combater organismos indesejáveis que são prejudiciais para a saúde humana ou animal, para o ambiente ou para as atividades humanas. Estes organismos prejudiciais incluem as pragas (p. ex., insetos, ratazanas ou ratos) e os microrganismos (p. ex., bactérias, vírus, bolores). Os biocidas comercializados pela EPAGRO representam cerca de 13,4% das vendas totais da empresa (em 2023).

<sup>4</sup> Os fertilizantes são compostos utilizados para a reposição de nutrientes dos solos e das plantas. Podem ser de origem orgânica, mineral ou organomineral. Nesta categoria integram-se os seguintes produtos: Adubos compostos (NPK) (adubo inorgânico composto líquido de macronutrientes); Bioestimulantes (melhoram os processos de nutrição das culturas, particularmente ao aumentarem a eficiência com que utilizam nutrientes e a sua resistência às condições ambientais); Corretores de carências (melhoram a qualidade e as propriedades dos solos); Fitoprotectores (protegem as culturas da radiação solar excessiva e do stress térmico, bem como possuem um efeito preventivo e curativo no controlo de fungos foliares). Os fertilizantes representam cerca de 5,8% das vendas totais (em 2023) da EPAGRO.

<sup>5</sup> De acordo com a Notificante, a EPAGRO é uma das empresas de menor dimensão em ambos os mercados relevantes definidos.

<sup>6</sup> Note-se que numa eventual delimitação mais restrita de mercado em que se considerasse cada categoria de produtos de forma autónoma, as quotas conjuntas seriam sempre inferiores a **[10-20]**% em cada um dos

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

7. No que respeita ao mercado grossista das sementes de milho, a Notificante estima que a dimensão global do mesmo, em Portugal, é de € [...] milhões, sendo a quota conjunta das partes na operação inferior a 5%, o que afasta qualquer preocupação jusconcorrencial.<sup>7</sup>
8. Também não se identificam preocupações de natureza vertical resultantes da operação, na medida em que a Notificante dispõe de quotas muito reduzidas nos mercados retalhistas dos fitofármacos ([0-5]%), dos fertilizantes ([0-5]%), dos biocidas ([0-5]%) e das sementes ([0-5]%), mercados estes que se encontram a jusante e que, por conseguinte, se relacionam com os mercados relevantes em causa na operação.
9. Conclui-se, portanto, que a operação de concentração não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

### 3. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

10. Nos termos do n.º 3 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia da Notificante, dada a ausência de terceiros interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

### 4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

11. Face ao exposto, o Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, delibera adotar uma decisão de não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º

---

hipotéticos segmentos considerados – i.e., seriam de [10-20]%, [0-5]% e [5-10]%, respetivamente ao nível dos fitofármacos, dos fertilizantes e dos biocidas.

<sup>7</sup> A presença da Notificante neste mercado é inexpressiva, representando apenas [0-5]%

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,

X

---

Nuno Cunha Rodrigues  
Presidente

X

---

Miguel Moura e Silva  
Vogal

X

---

Ana Sofia Rodrigues  
Vogal

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**

## Índice

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA .....	2
2. MERCADOS e AVALIAÇÃO JUSCONCORRENCIAL .....	3
3. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS .....	4
4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	4

**Nota: indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido considerado como confidencial.**